



**LEI Nº 1.650, DE 3 DE JULHO DE 2012.**

Autoriza a doação de área de terras com **1.066,99m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 05 da Quadra "R"**, para a empresa **Navicesta – Cesta Básica de Naviraí LTDA - ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Navicesta – Cesta Básica de Naviraí LTDA - ME**, com sede nesta cidade à Avenida Campo Grande nº 108 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 14.674.495/0001-49, uma área de terras totalizando **1.066,99m<sup>2</sup> (um mil e sessenta e seis metros quadrados e noventa e nove centímetros)**, denominada **Lote 05**, encravado na **Quadra "R"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 4 - DIJP, medindo 30,00 metros; **Fundo** para o Lote 2, medindo 30,00 metros; **Lado Direito** para os Lotes 3 e 4, com 35,44 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 6, com 35,68 metros.

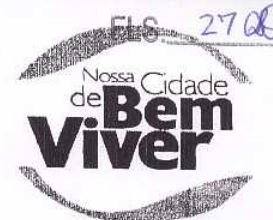
**§ 1º** A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e barracão, para o desenvolvimento das atividades de empacotamento e comércio varejista de gêneros alimentícios, com calçada em concreto na frente do imóvel.

**§ 2º** A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

**§ 3º** Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 8 (oito) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de empresa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.

**ZELMO DE BRIDA**

**Prefeito**

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

